



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Matriz de alocação de riscos;
- Impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- Infrações e sanções administrativas;
- Crimes em licitações e contratos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133, entrou em vigor em abril de 2021 e se tornou de observância obrigatória em janeiro de 2024.

Assim, administração pública direta, autárquica e fundacional deverá se utilizar, exclusivamente, da nova lei em seus processos licitatórios e de contratação direta.

As licitações públicas são tema muito específico e que exigem conhecimento aprofundado para que os órgãos públicos, bem como seus agentes, não venham a enfrentar problemas decorrentes da incorreta aplicação da legislação correlata.

Percebe-se, diariamente, inúmeras licitações sendo objeto de Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança em todo o país, sem prejuízo das demais ações cabíveis junto ao judiciário. Processos são suspensos ou anulados, total ou parcialmente, ocasionando prejuízo de tempo e dinheiro para o órgão ou entidade promotora da licitação.

E o que se pode depreender de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, é que em grande parte das vezes, as suspensões e nulidades decorrem de erros dos servidores envolvidos nos processos. Servidores, estes, que exercem funções de grande responsabilidade, como é o caso do Agente de Contratação, sem, contudo, contar com a capacitação necessária.

Com a capacitação, os servidores envolvidos nos processos de compra e, conseqüentemente, o órgão, estarão devidamente amparados e tenderão a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relativamente ao objeto licitado;

VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado em parcela única, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE
09
Fis.
2013

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
10
FEB

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

1.9. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

Santa Luzia-MG, 01 de abril de 2024.

Ludmilla Ribeiro Braga
Mat. 3653
Dir. Planejamento, Comp. e Lic.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Ludmilla Ribeiro Braga
Diretor de Planejamentos



EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.794.397/0001-05

Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500


Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)

e-mail: evoconsultorialtda@gmail.com




FOLDER DO CURSO

Curso de Capacitação Sobre a
Nova Lei de Licitações



EVOLUÇÃO
CONSULTORIA
LTDA



“Câmara Municipal de Paraopeba/MG”

Conteúdo: informações mais relevantes
da nova Lei de Licitações (14.133)

- Carga horária: 15h
- Data: a ser definida pela administração pública
- Horário: a ser definido pela administração pública
- Local: a ser definido pela administração pública

contendo data, horário e local.

PROPOSTA READEQUADA

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paraopeba/MG

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:** EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 53.794.397/0001-05 (ISENTO DE IE)
- **REPRESENTANTE E CARGO:** RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
(Sócio Proprietário, Analista de Licitações e Instrutor)
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:** 365543743 (SSPSP) e 327.098.218-69
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**

Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500

Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)

- **EMAIL:** evoconsultorialtda@gmail.com
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA**

Conta Corrente nº: 2646-6	Agência nº 0166	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
---------------------------	-----------------	--------------------------------

Proposta readequada

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	------	-------	-----------	----------	-----------



EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.794.397/0001-05

Rua Guilardo Xavier Furtado, 535, Carlos Chagas, Juiz de Fora/MG, 36026-500

Tel.: (31) 99601-0135 (Rodrigo) / (32) 99883-8823 (Ricardo)

e-mail: evoconsultorialtda@gmail.com



01	Unidade	03	Participação de vereadores em curso de capacitação, abordando o tema da Nova Lei de Licitação lei nº 14.133, com carga horaria de 15hs	R\$933,33	R\$2.980,00
----	---------	----	--	-----------	-------------

Total: R\$2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Juiz de Fora - MG, 20 de fevereiro 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

Data: 21/02/2024 06:57:27-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
IDENTIDADE: 21409548 / CPF: 32709821869
SÓCIO PROPRIETÁRIO